

PARECER 20250508 – DN

Parecer da Diretoria de Normatização sobre a minuta de resolução que disciplina a cobrança de disponibilidade do serviço de esgoto da Água de Ivoti.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este parecer técnico tem por objetivo avaliar a minuta de resolução encaminhada ao Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, a qual dispõe sobre a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário no Município de Ivoti, conforme o Processo Administrativo nº 38/2025. A proposta tem respaldo no art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, além de atender ao disposto nos §§ 6º e 7º do mesmo artigo, que impõem aos titulares e entidades reguladoras o dever de promover a conexão das edificações à rede pública de esgoto onde houver viabilidade técnica, sob pena de responsabilidade administrativa, contratual e ambiental.

2. ANÁLISE DA MINUTA DE RESOLUÇÃO PROPOSTA

A proposta normativa apresenta estrutura técnica coerente e fundamentos legais adequados. Destacam-se os seguintes pontos:

- Clareza quanto ao fato gerador da cobrança: a resolução institui a cobrança pela disponibilidade do serviço em caso de viabilidade técnica de ligação por gravidade, mesmo quando o usuário ainda não tenha se conectado ao sistema;
- Tratamento para situações de soleira negativa: o art. 3º, §§ 3º a 10º, apresenta soluções alternativas como sistema individual de bombeamento, ligação indireta com servidão técnica de passagem e, excepcionalmente, adoção de sistema individual, desde que regulado e homologado;
- Instrumento indutor à conexão à rede: a proposta prevê notificações aos usuários e prazos razoáveis para regularização, atendendo aos princípios da modicidade tarifária e da universalização previstos na Lei nº 11.445/2007;
- Conformidade com o §6º do art. 45 da Lei nº 11.445/2007: a minuta estabelece prazo de até 1 ano para que o usuário promova a conexão à rede, e, após esse prazo, autoriza a cobrança pela disponibilidade, tal como previsto na legislação.

3. ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES

3.1 Ofício nº 116/2025 – AGESAN-RS

O ofício reforça a obrigatoriedade legal de disciplinar a cobrança por disponibilidade e estabelece diretrizes para a efetiva aplicação da norma até o final de 2025, conforme o §7º do art. 45 da Lei nº 11.445/2007.

3.2 Ofício nº 13/2025 – Água de Ivoti

A autarquia manifesta apoio à adoção prioritária de sistema individual de bombeamento para edificações com soleira negativa, em substituição a outras soluções mais complexas. Também solicita esclarecimento sobre a possibilidade de servidores não concursados atuarem na notificação de usuários, dada a ausência de fiscais em seu quadro.

4. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.445/2007

A minuta está integralmente em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, especialmente quanto aos seguintes pontos:

- **Art. 29, §1º, IV e V:** estabelece que as tarifas devem inibir o consumo supérfluo e recuperar os custos da prestação dos serviços em regime de eficiência.
- **Art. 45 e §6º:** determina que toda edificação urbana será conectada à rede pública e sujeita ao pagamento das tarifas, podendo haver cobrança por disponibilidade mesmo sem o uso efetivo.
- **Art. 21 e 22:** a proposta assegura a transparência e previsibilidade das ações regulatórias.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A minuta de resolução submetida à análise atende aos preceitos legais, regulamentares e técnicos pertinentes à cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário. O texto reflete os princípios da universalização, da sustentabilidade econômico-financeira e da eficiência, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando também o poder de regulação conferido à AGESAN-RS.

A proposta normatiza adequadamente a obrigatoriedade de conexão, os prazos e os valores, e inova ao contemplar soluções alternativas viáveis, o que contribui para a efetiva ampliação da cobertura dos serviços públicos de esgotamento sanitário em Ivoti.

Recomenda-se, portanto, a aprovação da minuta de resolução pelo Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS, com os ajustes redacionais eventualmente necessários.

ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 3 (três) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 08 de maio de 2025.

Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização